

LEI Nº 380/02

Súmula: "Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para o exercício de 2003 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A base de cálculo para efeito do valor venal dos imóveis da área urbana e rural do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI para o exercício de 2003, são os valores estabelecidos na Lei nº 172/99, de 12 de novembro de 1999.

Parágrafo único. O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel as alíquotas constantes no Anexo III da Lei nº 080/97, observada a redação dada pela Lei nº 173/99, de 12 de novembro de 1999.

Art. 2º - Ao contribuinte que optar pelo pagamento integral em uma única vez será concedido o desconto de 15% (quinze por cento) até a data de 31 de janeiro de 2003 e 10% (dez por cento) até a data de 28 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 11 de Novembro de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Mun. de Finanças e Planejamento


Procurador Jurídico